



**LEI Nº 1449, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa LC Martins, Indústria e Comércio Ltda, nos termos da Lei Municipal nº 550/1998.**

**CLÁUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa LC MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.553.792/0001-04, com sede na Rua Osvino Hummes, nº 15, Município de Salvador do Sul/RS.

Art. 2º- O Incentivo consiste na doação de um imóvel de 2.580,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município, conforme Escritura Pública de compra e venda nº 15.393, livro 146, folha 084 do Tabelionato de Notas de Carlos Barbosa/RS.

§1º- O imóvel objeto da doação possui as seguintes confrontações: Ao NORTE: na extensão de 64,50 metros com terreno do Município de Barão; Ao SUL: na extensão de 64,50 metros com terreno de Mangueplast Indústria de Mangueiras Ltda.; Ao LESTE: na extensão de 60,00 metros com terreno do Município de Barão – Avenida Helmut Neumeister e A OESTE: na extensão de 60,00 metros com terreno do Município de Barão.

§ 2º- A destinação do imóvel será exclusivamente para construção do prédio de funcionamento da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º- O Incentivo será concedido através de Termo de Compromisso, conforme minuta anexa, vinculado à observância das seguintes condições:

I- a beneficiária deverá instalar a empresa no imóvel, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do Termo;

II- caso não se efetive o funcionamento da empresa no prazo previsto no item anterior, exceto em razão de caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município;

III- a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IV- A empresa não poderá, no prazo previsto no item III, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução do imóvel ou ressarcimento, por perdas e danos.

Parágrafo Único. Caso seja autorizado pelo Poder Executivo a transação a terceiros, o futuro compromissário deverá reafirmar o Termo de Compromisso assumido, nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 4º- Para receber o incentivo de que trata a presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;
- e) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Administração analisar a documentação apresentada, bem como acompanhar o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei e no pacto a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração poderá também requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

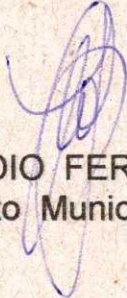


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

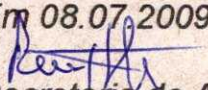


Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos oito dias do mês de julho de 2009.

  
CLÁUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 08.07.2009*

  
Secretaria da Administração



## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

### PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: LC MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BASE LEGAL: Lei Municipal nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO À INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **LC MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.553.792/0001-04, com sede a Rua Osvino Hummes, nº 15, cidade de Salvador do Sul/RS, representada neste ato por....., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua ....., nº ....., bairro ....., Município de ....., inscrito no CPF sob nº ....., adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

**PRIMEIRA:** A EMPRESA BENEFICIADA acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, sob a forma de doação de um imóvel de 2.580,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados).

**SEGUNDA:** O imóvel objeto de doação é o que consta na Escritura Pública de compra e venda nº 15.393, livro 146, folha 084 do Tabelionato de Notas de Carlos Barbosa/RS., contemplando as seguintes confrontações: **Ao NORTE:** na extensão de 64,50 metros com terreno do Município de Barão; **Ao SUL:** na extensão de 64,50 metros com terreno de Mangueplast Indústria de Mangueiras Ltda.; **Ao LESTE:** na extensão de 60,00 metros com terreno do Município de Barão – Avenida Helmut Neumeister e **A OESTE:** na extensão de 60,00 metros com terreno do Município de Barão.

Parágrafo único. A destinação do imóvel será exclusivamente para fins de construção de prédio, no qual funcionará as futuras instalações da empresa.



**TERCEIRA:** A EMPRESA BENEFICIADA deverá instalar a indústria e iniciar o seu funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo.

**QUARTA:** Se não ocorrer o funcionamento da empresa no prazo previsto na cláusula terceira, exceto em razão de caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, em prazo a ser fixado via notificação.

**Parágrafo único.** Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do imóvel recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

**QUINTA:** A EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no prédio, mediante comprovação de produção, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

**SEXTA:** A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da cláusula quinta, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único:** Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro compromissário deverá reafirmar os termos do compromisso assumido, nas mesmas cláusulas e condições.

**SÉTIMA:** Em caso de descumprimento das obrigações, a EMPRESA BENEFICIADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da escritura pública da doação, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial.
- c) devolver ao Município o imóvel recebido, ou ressarcir o Município por perdas e danos.

**OITAVA:** São motivos de rescisão do Termo de Compromisso:

- a) amigavelmente, por acordo;
- b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA serão a ela restituídas, desde que possível sua retirada no imóvel. As que não forem retiradas no prazo de prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus a esta.

**NONA:** A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao MUNICÍPIO, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativo Modelo B da Fazenda Estadual.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, ..... de ..... de 200....

Cláudio Ferrari  
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada  
Representante legal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

NORBERTO LAMB

AVENIDA HELMUTH NEUMEISTER

AREA 05  
AREA: 3.977,11m<sup>2</sup>

389,50

383,64

20,00

40,00

60,00

67,50  
64,50

ÁREA 02 B  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARÃO  
ÁREA: 1.290,00m<sup>2</sup>

ÁREA 02 A  
LC MARTINS  
ÁREA: 2.580,00m<sup>2</sup>

64,50

ÁREA 03  
MANGUE PLAST  
ÁREA: 3.870,00m<sup>2</sup>



5,00

20,00

40,00

60,00

SERVIDÃO DE ACESSO

NILSON PEDRO VIER

327,97



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO

FRACIONAMENTO DE LOTES

LOCAL: MORRO SEIBEL - BARÃO/RS

PROPRIETARIO: LC MARTINS

ESCALA: 1:500

DATA: JUNHO/2009

RESP. TÉCNICO:

ÁREA: 2.580,00m<sup>2</sup>

*Jeová Lyette Moraes César*  
Engenheiro Civil

CREA/RS 89571 - D